Não oposição a uma operação de concentração notificada

(Processo nº IV/M.447 — Schneider/AEG)

(94/C 270/03)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Em 1 de Agosto de 1994, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada acima referida e declará-la compatível com o mercado comum. Esta decisão é tomada com base no nº 1, alínea b), do artigo 6º do Regulamento (CEE) nº 4064/89 do Conselho (1). Os terceiros que demonstrem um interesse suficiente podem obter uma cópia desta decisão, enviando um pedido escrito para:

Comissão das Comunidades Europeias,
Direcção-Geral da Concorrência (DG IV),
Task Force Concentrações,
Avenue de Cortenberg 150,
B-1049 Bruxelas
[telecopiador: (32-2) 296 43 01].

(1) JO nº L 395 de 30. 12. 1989, p. 1, e
JO nº L 257 de 21. 9. 1990, p. 13 (rectificação).

Quadro recapitulativo dos concursos, publicados no *Suplemento do Jornal Oficial das Comunidades Europeias*, financiados pela Comunidade Europeia, no âmbito do Fundo Europeu de Desenvolvimento (FED) ou do orçamento comunitário

(Semana de 20 a 24 de Setembro de 1994)

(94/C 270/04)

Número do concurso	Número e data do Jornal Oficial Suplemento «S»	País	Objecto	Data limite para remeter as propostas
3845	S 180 de 20. 9. 1994	Indonésia	ID-Jacarta: Tractores e unidades de processamento de sementes	9. 12. 1994
3911	S 180 de 20. 9. 1994	Argélia	DZ-Alger: Materiais de construção *(indicações complementares)*	14. 11. 1994
3918	S 180 de 20. 9. 1994	Jordânia	JO-Amã: Equipamento informático	14. 12. 1994
3908	S 181 de 21. 9. 1994	Salvador	SV-São Salvador: Equipamento de imprensa e de laboratório	22. 11. 1994
3916	S 183 de 23. 9. 1994	Guiné-Bissau	GW-Bissau: Barcaças	14. 12. 1994
3865	S 184 de 24. 9. 1994	Bélgica	B-Bruxelas: Veículos	15. 11. 1994